



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 038/2024/PGM

Vilhena/RO, 22 de janeiro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de deliberação de Projeto de Lei em regime de urgência, em sessão extraordinária, conforme Artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.860/2024, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 10.439.729,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a deliberação em plenário do Projeto de Lei acima mencionado, em sessão extraordinária, e o motivo da urgência na aprovação deste projeto é para a continuidade dos serviços na atenção especializada prestados à população por meio do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 23 / 01 / 24
Hora: 10h05

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.860, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 10.439.729,35 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, para continuidade dos serviços na atenção especializada prestados à população por meio do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e do Instituto do Rim de Vilhena – IRV. Considerando ainda, a nota técnica emitida pelo CONASEMS referente à Emenda Constitucional nº 132/2023 - ADCT, quanto à utilização dos saldos financeiros remanescentes destinados ao enfrentamento da COVID -19.

A fonte de recurso para custear a despesa será superávit financeiro apurado em 31/12/2023 nas contas bancárias nº 624.082-5 e nº 71.002- 1, de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual conforme anexo.

Solicitamos sessão extraordinária, em regime de urgência na deliberação deste projeto, tendo em vista a continuidade dos serviços na atenção especializada prestados à população.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 22 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.860, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 10.439.729,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.439.729,35 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada

3350.85.00.00	26020000 Contrato de Gestão	R\$	731.780,73
3350.85.00.00	26210000 Contrato de Gestão	R\$	9.707.948,62

TOTAL.....	R\$	10.439.729,35
------------	-----	---------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MEMORANDO Nº 012/2024/SEMUS/ORÇ.

Vilhena-RO, 22 de janeiro de 2024.

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Alteração orçamentária.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e do Instituto do Rim de Vilhena – IRV;

Considerando o superávit financeiro das contas bancárias nº 624.082-5 e nº 71.002- 1, conforme demonstrado abaixo:

NÚMERO C/C	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2023	RESTOS A PAGAR	SALDO UTILIZADO	SALDO DISPONÍVEL
624.082-5	31.122.294,94	5.999.167,57	1.000.000,00	24.123.127,37
71.002-1	11.815.379,90	2.107.431,28	0,00	9.707.948,62

Dessa maneira, encaminhamos o Processo de Alteração Orçamentária nº 008/2024 para que seja elaborado projeto de lei e posterior encaminhamento ao legislativo para apreciação e deliberação com pedido de URGÊNCIA e ainda que seja convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, haja vista a continuidade dos serviços na atenção especializada prestados à população.

(assinado eletronicamente)
Wagner Wasczuk Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(assinado eletronicamente)
Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
CONTADORA



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

**EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 132/2023**

Repriorização de saldos financeiros Covid-19

Brasília, 21 dez 2023.

A Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 alterou a Constituição Federal, para dispor sobre Sistema Tributário Nacional. Todavia, inovou quanto a utilização dos saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022.

Na área da saúde, a EC 132/2023 possibilita, **até 31 de dezembro de 2024, a aplicação dos saldos financeiros**, das transferências do Ministério da Saúde para os fundos de saúde, estaduais, municipais e distritais, **destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, no custeio de ações e serviços públicos de saúde.**

Tal autorização (expressa disposição legal prevista na Art. 45 da Lei 4.320/1964) foi incorporada à Constituição Federal por meio da criação do art. 137 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Diferente da autorização anterior, dada pela EC 126/2022, que estabeleceu a utilização dos recursos oriundos de créditos extraordinários, abertos pela União para COVID19, apenas para o enfrentamento da pandemia, a EC 132/2023 possibilita a livre utilização dos recursos empoçados para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, **observadas**, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde.

Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 - ADCT

"Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social".

A partir da EC 132/2023, até o dia 31 de dezembro de 2024, os saldos remanescentes destinados ao enfrentamento da COVID-19 (inclusive aqueles provenientes de créditos extraordinários federais) poderão ser utilizados, pelos entes subnacionais, para o custeio de quaisquer ações e serviços públicos de saúde.

Dúvidas e esclarecimentos: Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Elaboração: Equipe técnica Conasems

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.

CEP: 70058-900 | Brasília/DF

Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155

E-mail: conasems@conasems.org.br

[/paginaconasems](#)[@conasemsoficial](#)[/conasems](#)[/canalconasems](#)

www.conasems.org.br

ANEXO I

P.A.O. Nº 008



Total Recurso União	731.780,73
Covid - Portaria GM/MS nº 3617/2021	101.851,10
Covid - Portaria GM/MS nº 377/2022	43.632,00
Covid - Portaria GM/MS nº 731/2021	166.107,02
Covid - Portaria GM/MS nº 894/2021	420.190,61

Total Recurso Estado	9.707.948,62
Custeio UTI	380.242,64
Covid - Portaria nº 1937/2020	541.025,36
Covid - Resolução nº 283/2020	40.494,47
Covid - Portaria nº 3.896/2020 - Resolução nº 003/2021	763.718,17
Covid - Portaria nº 3.017/2020 - Resolução nº 329/2021	878.493,99
Covid - Estado	5.700.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.403.973,99

